



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal

Coordenação Administrativa

Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023 - SECOM/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.**

**PROCESSO SEI nº 04000-00002197/2023-02.**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SECOM**, com sede no Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Palácio do Buriti - Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075.900, inscrita no CNPJ sob nº 27.507.884/0001-21, representado por **WELIGTON LUIZ MORAES**, matrícula GDF nº 1689142-2, RG: 303482 SSP/DF, e CPF/MF: 067.951.101-68, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **COMERCIAL MARTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 30.945.249/0001-30, com sede na Rua Nhamundá, 218 térreo - Vila Dalila – CEP: 03521-020 – São Paulo / SP, representada por **MÁRCIO ANDERSON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 07/08/1975, portador do RG nº 25.863.612-9 SSP/SP. e do CPF/MF. nº 167.558.188-60, OAB/SP. nº 228.065, residente e domiciliado à Rua Indaiá Grande, nº 35 – apto. 92 – Bl. B - Bairro Fazenda Aricanduva - São Paulo/SP - CEP 08275-710., Fone: 11- 9 – 9369 5991 - e-mail: jm.marcio@uol.com.br, na qualidade de Sócio Administrador, RESOLVEM firmar o presente Contrato na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI nº **04000-00002197/2023-02**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta SEI nº (127571085), da Justificativa de Dispensa de Licitação SEI nº (126975313), do Edital de Dispensa Eletrônica SEI nº (127176350), que fazem parte deste contrato, baseada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º.04.2021, nos artigos 223 a 258 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, no Parecer Referencial nº 43/2023-PGCONS/PGDF e demais disposições legais aplicáveis.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura digital em HD, com o fornecimento dos aparelhos (decodificadores, receptores) para cada ponto individual, com a instalação, assistência técnica e fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para pontos de acesso para Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, conforme Proposta SEI nº (127571085), da Justificativa de Dispensa de Licitação SEI nº (126975313), do Edital de Dispensa Eletrônica SEI nº (127176350).

Item	Descrição	Sala	Quantidade de Pontos
01	Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70075-900	Gabinete – T-31 Subsecretaria de Publicidade e Propaganda – T-15	07

		Subsecretaria de Divulgação – T-15	
02	Anexo do Palácio do Buriti. Brasília-DF, CEP 70.075-900	Subsecretaria de Administração Geral	01

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no inciso XXIX do artigo 6º e inciso IV do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ **18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais)**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30/12/2023.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 15101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0018
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, o Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da contratada:

7.3. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da receita Federal do Brasil (Decreto federal nº 6.106/2007);

7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.5. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.7. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista,

7.8. O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.9. Para fins de pagamento da primeira Nota Fiscal de Serviços/Fatura de cada ponto solicitado pela SECOM, deverá ser apresentada cópia da Ordem de Serviço de solicitação de instalação, devidamente assinada pelo servidor designado como responsável para o acompanhamento da execução deste serviço.

7.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo

pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 3% (três por cento), conforme previsão constante no Termo de Referência SEI nº (127090645) e no Edital de Dispensa Eletrônica SEI nº (127176350).

9.2. Será exigida da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro garantia;

III - fiança bancária;

9.3. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 561,60 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), referente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato.

9.4. A fiança bancária formalizar-se à através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.5. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

9.5.1. Somente poderá ser levantada 03 (três) meses após a extinção do contrato (Art. 19, XIX, IN 2/2008 - SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008), e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.5.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.5.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências, onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.6. Notificar, por escrito, a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência SEI nº (127090645) e no Edital de Dispensa Eletrônica SEI nº (127176350).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 março de 2013.

11.6. Disponibilizar o serviço contratado diariamente pelo período de 24 horas, 365 dias por ano, **ininterruptamente**.

11.7. Prestar à Secretaria de Comunicação do Governo do Distrito Federal os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução dos serviços.

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do GDF.

11.9. Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência SEI nº (127090645) e no Edital de Dispensa Eletrônica SEI nº (127176350).

11.10. Realizar a instalação dos equipamentos e os demais componentes necessários à prestação dos serviços, nas quantidades e locais estabelecidos pelo GDF, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

11.11. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos tratado no Termo Referência e Edital de Dispensa Eletrônica, sempre que apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação pelo GDF, por meio de profissional previamente credenciado.

11.12. Responsabilizar-se por sanar falhas provocadas por deficiência de instalação dos equipamentos.

11.13. Realizar a substituição dos equipamentos instalados, a fim de minimizar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção do equipamento e que esta não possa ser realizada no local, no prazo de 24 horas.

11.14. Atender, no prazo máximo de 48 horas, a solicitação do GDF de alteração de endereço ou dos pontos de recepção instalados.

11.15. Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas.

11.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.18. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato.

11.19. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

11.20. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

11.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.26. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias, dispensa a celebração de aditamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2023, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa da Dispensa de Licitação, observado o disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo artigo 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, e no sítio oficial da SECOM, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, de acordo com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiverem mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.3.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, novembro de 2023.

Pelo Distrito Federal:

**WELIGTON LUIZ MORAES**

Pela Contratada:

**MÁRCIO ANDERSON RODRIGUES**

COMERCIAL MARCTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI

Testemunhas: 01. Elizabete Silva Oliveira - Mat: 90.068-0

Testemunhas: 02. Jean Claudio Chaves e Silva - Mat: 1693578-0



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr.1689142-2, Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 23/11/2023, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANDERSON RODRIGUES, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETE SILVA OLIVEIRA - Matr.0090068-0, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 23/11/2023, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CLAUDIO CHAVES E SILVA - Matr.1693578-0, Diretor(a) de Contratos**, em 23/11/2023, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127609908)  
verificador= **127609908** código CRC= **5F599FE5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Praça Cívico-Administrativo - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 39611675

Sítio - [www.secom.df.gov.br](http://www.secom.df.gov.br)